



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 325, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando os princípios que orientam o funcionamento da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição da República, mormente o princípio da eficiência;

considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT exerce o papel de órgão central do sistema de gestão administrativa da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do art. 111-A, II e § 2º, da Constituição da República;

considerando princípios, diretrizes e mecanismos de governança pública definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o conceito de colegiado temático estabelecido no art. 9º-A, § 2º;

considerando o sistema de governança no setor público trazido no Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União, e o posicionamento dos colegiados temáticos como instâncias internas de apoio à governança;

considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que, entre outras providências, regula o direito constitucional de acesso a informações;

considerando que o Ranking da Transparência do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, adota o art. 7º, V, da Lei nº 12.527/2011, como critério de publicidade das atas dos colegiados temáticos;

considerando o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG, que tem por compromisso nortear o desenvolvimento e a adaptação de conteúdos digitais do Governo Federal, a fim de garantir o acesso a todos(as);

considerando o art. 2º da [Portaria CNJ nº 193, de 19 de novembro de 2019](#), em especial no que diz respeito ao aprimoramento e à simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho;

considerando a [Resolução CSJT nº 243, de 28 de junho de 2019](#), que dispõe sobre a Logomarca Única da Justiça do Trabalho, o Manual da Identidade Visual, a Gestão da Identidade Visual da Justiça do Trabalho e a Padronização de Exibição dos Conteúdos nas Páginas Iniciais dos Portais dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando a necessidade comum de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho, ressalvadas as diferenças de porte e as peculiaridades de cada órgão;

considerando que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias;

considerando a [Resolução CSJT nº 259, de 14 de fevereiro de 2020](#), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, entre outras providências, estabelece diretrizes para constituição de portfólio de iniciativas nacionais no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando ser uma das iniciativas nacionais o “Programa de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT – PrgGovColegiados”, que, entre outros objetivos, visa a regulamentar a governança de tais instâncias internas de apoio às instituições;

considerando o [Ato CSJT.GP.SG.AGGEST nº 62, de 8 de julho de 2021](#), que institui a equipe do PrgGovColegiados; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-201-93.2022.5.90.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Parágrafo único. A Política tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura, com vistas a consolidar diretrizes metodológicas, definir responsabilidades e fixar-lhes critérios para criação, alteração ou extinção.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, a fim de garantir a prestação dos serviços demandados pela sociedade e reduzir o conflito de interesses e a assimetria de informações entre as partes interessadas;

II – colegiado temático: agrupamento de pessoas, com papéis interdependentes, instituído por ato normativo, sob a forma de comitê, subcomitê, comissão ou grupo de trabalho, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados;

III – colegiado temático nacional: colegiado instituído pelo CSJT, com representantes do próprio Conselho e de diferentes órgãos ou instituições, para apresentar propostas, soluções ou resultados que impactem nacionalmente a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

IV – colegiado temático local: colegiado instituído pelo CSJT ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho para apresentar propostas, soluções ou resultados em âmbito interno;

V – partes interessadas internas: membros da Alta Administração, magistrados, servidores gestores e órgãos da instituição, bem como os próprios colegiados temáticos; e

VI – partes interessadas externas: órgãos de supervisão e controle, outras instituições e, de forma organizada ou não, a sociedade e seus representantes.

Art. 3º Os colegiados temáticos apoiam as partes interessadas internas na realização das funções de:

I – governança, que envolvem avaliar, direcionar e monitorar a atuação administrativa e jurisdicional; e

II – gestão, que envolvem planejar, executar e controlar os processos organizacionais, além de agir corretivamente em relação a eles.

CAPÍTULO II

DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS LOCAIS

Seção I

Das Áreas Temáticas

Art. 4º São áreas temáticas:

I – prestação jurisdicional;

II – governança e estratégia;

III – comunicação e transparência;

IV – documentação e memória;

V – ética e integridade;

VI – patrimônio, logística e sustentabilidade;

VII – pessoas;

VIII – segurança da informação e proteção de dados;

IX – segurança institucional;

X – tecnologia da informação e comunicação; e
XI – orçamento e finanças.

Seção II Das Espécies

Art. 5º São espécies de colegiados temáticos locais:

- I – comissão;
- II – comitê;
- III – subcomitê; e
- IV – grupo de trabalho.

Subseção I Das Comissões

Art. 6º Comissões são os colegiados que representam a área temática “prestação jurisdicional” para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional.

Subseção II Dos Comitês

Art. 7º Comitês são os colegiados que tratam de questões transversais e interdisciplinares e representam as áreas temáticas definidas no art. 4º, II a XI, desta Resolução.

Art. 8º Os comitês classificam-se em:

- I – comitê estratégico; e
- II – comitê gerencial.

§ 1º O comitê estratégico será único em cada instituição e representará a área temática definida no art. 4º, II, desta Resolução.

§ 2º Os comitês gerenciais poderão representar uma ou mais áreas temáticas definidas no art. 4º, III a XI, sem prejuízo do disposto no art. 13, II, desta Resolução.

Subseção III Dos Subcomitês

Art. 9º Subcomitês são os colegiados que apoiam a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados do comitê ao qual estejam associados.

§ 1º Cada subcomitê será associado a um único comitê observada a afinidade temática correspondente.

§ 2º Os subcomitês instituídos para aprimorar, implementar ou monitorar sistemas informatizados nacionais associam-se ao respectivo comitê nacional, observado o

disposto no art. 13, III, “b”, desta Resolução.

Subseção IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 10. Grupos de trabalho são os colegiados temporários que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda definida no ato de criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização.

Seção III Da Criação, Alteração ou Extinção

Art. 11. A criação, a alteração ou a extinção de colegiados temáticos locais dar-se-ão por:

- I – iniciativa de autoridade competente da instituição;
- II – força de norma superior; ou
- III – determinação dos órgãos de controle.

Art. 12. A criação de um colegiado temático local, ainda que determinada em norma superior ou por órgão de controle, somente ocorrerá quando:

- I – não for possível incorporar suas atribuições e composição às de outro colegiado já existente; e
- II – for necessário:
 - a) coordenar e envolver diferentes áreas para promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;
 - b) tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas individualmente para cargo, unidade organizacional ou órgão; ou
 - c) garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória individual de cargo, unidade organizacional ou órgão.

§ 1º Não sendo possível a incorporação, serão definidas a espécie e a nomenclatura do colegiado temático a ser criado, conforme o disposto nas Seções II e IV deste Capítulo.

§ 2º A criação de comitê, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e do CSJT, para além daqueles elencados no art. 8º ficará condicionada à inclusão de nova área temática no rol de incisos do art. 4º desta Resolução.

Seção IV Da Nomenclatura

Art. 13. Os colegiados temáticos locais terão nomenclatura padronizada, com base nos seguintes critérios:

- I – Comissão:
 - a) de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico]; ou
 - b) Regional de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico nacional];
- II – Comitê de [nome da(s) área(s) temática(s)];

- III – Subcomitê:
- a) de [nome da iniciativa ou do assunto derivado da área temática]; ou
 - b) Regional de [nome ou sigla do sistema informatizado nacional, ou nome da iniciativa ou do assunto não finalístico nacional];
- IV – Grupo de Trabalho para [finalidade sucinta do colegiado].

§ 1º As comissões regionais associam-se a uma comissão nacional instituída pelo CSJT, a fim de realizar o desdobramento de ações relativas a iniciativa ou assunto finalístico.

§ 2º Os subcomitês regionais associam-se a um comitê nacional instituído pelo CSJT, a fim de realizar o desdobramento de ações relativas a sistemas nacionais, ou a iniciativa ou assunto não finalístico.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS NACIONAIS

Seção I

Das Espécies

Art. 14. São espécies de colegiados temáticos nacionais:

- I – comissão nacional;
- II – comitê nacional;
- III – subcomitê nacional; e
- IV – grupo de trabalho nacional.

Subseção I

Das Comissões Nacionais

Art. 15. Comissões nacionais são os colegiados instituídos para aprimorar a prestação jurisdicional e cuidar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão da Justiça do Trabalho.

Subseção II

Dos Comitês Nacionais

Art. 16. Comitês nacionais são os colegiados instituídos para aprimorar a organização e o funcionamento administrativos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, bem como para promover, em âmbito nacional, entre outras práticas:

- I – a acessibilidade e a sustentabilidade;
- II – a gestão das contratações;
- III – a gestão de pessoas;
- IV – a segurança da informação e a proteção dos dados;
- V – o comportamento ético e íntegro;
- VI – o desenvolvimento de sistemas informatizados; e
- VII – o monitoramento da execução da estratégia.

Subseção III Dos Subcomitês Nacionais

Art. 17. Subcomitês nacionais são os colegiados instituídos para apoiar o comitê nacional ao qual estejam associados.

Subseção IV Dos Grupos de Trabalho Nacionais

Art. 18. Grupos de trabalho nacionais são os colegiados temporários que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda definida no ato de criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização.

Seção II Da Criação, Alteração ou Extinção

Art. 19. Os colegiados temáticos nacionais serão criados, alterados ou extintos por iniciativa do CSJT.

Parágrafo único. A indicação de magistrados(as) ou de servidores(as) para integrar colegiado temático nacional deverá ser realizada pela Presidência da instituição em que estejam lotados(as), à qual prestarão contas de sua atuação.

Art. 20. A criação de um colegiado temático nacional somente ocorrerá quando:

- I – não for possível incorporar suas atribuições e composição às de outro colegiado nacional já existente; e
- II – for necessário:
 - a) coordenar e envolver diferentes instituições num mesmo espaço e, ao mesmo tempo, promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;
 - b) tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas especificamente para o CSJT; ou
 - c) garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória específica do CSJT.

Parágrafo único. Não sendo possível a incorporação, serão definidas a espécie e a nomenclatura do colegiado temático nacional a ser criado, conforme o disposto nas Seções I e III deste Capítulo.

Seção III Da Nomenclatura

Art. 21. Os colegiados temáticos nacionais terão nomenclatura padronizada, com base nos seguintes critérios:

- I – Comissão Nacional de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico];
- II – Comitê Nacional de [nome da(s) prática(s) promovida(s) ou nome do sistema informatizado];
- III – Subcomitê Nacional de [nome da iniciativa ou assunto derivado do

comitê associado]; e

IV – Grupo de Trabalho Nacional para [finalidade sucinta do colegiado].

CAPÍTULO IV DAS REGRAS COMUNS

Seção I Do Âmbito de Aplicação

Art. 22. As regras dispostas neste Capítulo aplicam-se aos colegiados locais e nacionais.

Seção II Do Apoio Executivo

Art. 23. Unidade de Apoio Executivo – UAE é a unidade organizacional já existente na estrutura da instituição, designada para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação de um colegiado temático.

§ 1º O apoio executivo mencionado no *caput* deste artigo será exercido, preferencialmente, pela(s) unidade(s) organizacional(is) com maior afinidade temática ao assunto tratado pelo colegiado.

§ 2º É facultado designar mais de uma UAE para um colegiado, hipótese em que caberá a elas compartilhar as responsabilidades do encargo.

§ 3º O CSJT, ao instituir colegiado temático nacional, poderá atribuir as funções de UAE a uma unidade organizacional externa ao Conselho.

Seção III Dos Instrumentos Legais

Art. 24. Cada instituição adotará espécies padronizadas de atos normativos para instituir, adequar ou extinguir colegiados temáticos, bem como, quando necessário, para nomear os respectivos membros.

Art. 25. O ato normativo instituidor contemplará, no mínimo:

- I – as atribuições do colegiado, em linguagem clara e objetiva;
- II – indicação dos membros titulares, entre eles o(a) coordenador(a);
- III – indicação do(a) vice-coordenador(a);
- IV – periodicidade das reuniões ordinárias;
- V – designação da UAE; e
- VI – termo para conclusão das atividades, para os grupos de trabalho.

§ 1º As atribuições de um colegiado temático local não poderão coincidir com aquelas estabelecidas para cargo, unidade organizacional ou órgão da instituição.

§ 2º As atribuições de um colegiado temático nacional não poderão

comprometer a autonomia administrativa das instituições que o compuserem.

§ 3º Além dos requisitos apontados nos incisos do *caput* deste artigo, é recomendável que o ato instituidor contenha:

- I – formas de deliberação;
- II – quórum de reunião e votação; e
- III – indicação de membros suplentes.

Art. 26. O membro do colegiado temático será:

- I – titular de órgão ou unidade organizacional da(s) instituição(ões);
- II – representante de órgão ou unidade organizacional da(s) instituição(ões);
- III – pessoa eleita ou indicada; ou
- IV – representante de classe ou de instituição externa à Justiça do Trabalho.

§ 1º No caso de comissão, comitê e subcomitê:

- I – fica dispensada a edição de ato normativo para indicação nominal dos membros, quando designados exclusivamente na forma do inciso I do *caput* deste artigo; e
- II – será publicado ato administrativo específico, de vigência temporária, para indicação nominal dos membros, quando designados na forma dos incisos II, III ou IV do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de grupo de trabalho, a indicação nominal dos membros constará no próprio ato normativo instituidor.

§ 3º Quando houver necessidade de realizar eleição para compor colegiado temático, a instituição poderá designar unidade organizacional para apoiar a UAE na realização do pleito.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 27. Cabe ao(à) coordenador(a) do colegiado temático:

- I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);
- III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV – zelar pela eficiência do colegiado;
- V – mediar conflitos no âmbito do colegiado em que atua como coordenador(a);
- VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 28. Cabe às UAEs:

- I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III – convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a)

coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 1º As instituições abrangidas por esta Resolução poderão fixar critérios para que as UAEs instrua processo administrativo com a documentação produzida pelos respectivos colegiados temáticos, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos em sistema eletrônico apropriado.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE de um colegiado temático:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no *caput* deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado e, quando houver, ao(à) vice-coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao(à) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – reportar à Presidência da instituição as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º O reporte descrito no inciso V do § 2º deste artigo será:

I – realizado diretamente à Presidência do CSJT, no caso de colegiados temáticos nacionais;

II – feito ao órgão institucional responsável pelo julgamento de questões administrativas, no caso de o Presidente da instituição ser o coordenador do colegiado.

§ 5º Quando houver mais de uma UAE designada para um colegiado, caberá aos(às) titulares das respectivas unidades organizacionais compartilhar as responsabilidades descritas nos incisos I a V do § 2º deste artigo.

Seção V Das Reuniões

Art. 29. As reuniões dos colegiados temáticos poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas na forma do art. 27, I, ou do art. 28, III, desta Resolução.

§ 2º Salvo disposição em contrário, as reuniões dos colegiados serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

Art. 30. As comissões, os comitês, os subcomitês e os grupos de trabalho deverão produzir atas das reuniões e publicá-las, a tempo e modo.

§ 1º As reuniões de colegiado temático a ser integrado por pessoa eleita, indicada e/ou representante de órgão, unidade organizacional, classe ou instituição deverão ocorrer somente depois de publicado ato normativo com a indicação nominal desses membros.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias definida no ato instituidor do colegiado temático deverá ser observada, cabendo ao(à) coordenador(a) justificar eventual descumprimento do calendário.

§ 3º Na hipótese de o colegiado produzir ata ou documento que contenha informação total ou parcialmente sigilosa, será publicado extrato, certidão ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 5º A instituição que criar o colegiado temático definirá a forma de registro das assinaturas dos(as) participantes nas atas de reunião.

Seção VI

Da Comunicação

Art. 31. Atividades de comunicação são processos contínuos conduzidos pelo colegiado temático para:

- I – fornecer, compartilhar ou obter informações, exceto as sigilosas; e
- II – dialogar com outros colegiados e/ou demais partes interessadas.

Art. 32. Cabe aos colegiados temáticos:

- I – ser transparentes;
- II – prestar contas; e
- III – fornecer informações completas, precisas, claras e tempestivas.

Art. 33. Consideram-se formas de comunicação:

- I – reporte: informe de pautas, atas e resultados;
- II – consulta: solicitação ou prestação de informações;
- III – submissão: encaminhamento de matérias para apreciação; e
- IV – proposição: apresentação de sugestões ou soluções.

Seção VII

Da Publicação de Conteúdos

Art. 34. Serão observadas, na publicação das informações, as regras que garantem identidade visual única para a Justiça do Trabalho, bem como o Guia de Padronização das Páginas Iniciais dos Portais, disponível para o usuário em <<http://www.csjt.jus.br/web/csjt/identidadevisualjt>>.

§ 1º As UAEs deverão adotar padrões de nomenclatura dos arquivos disponibilizados no sítio eletrônico, considerado o disposto no *caput* e no § 2º deste artigo.

§ 2º A definição do nome de arquivos, pastas e páginas será pautada pela simplicidade, contemplados os requisitos de transparência e acessibilidade, em especial os listados no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG.

§ 3º As UAEs deverão manter os arquivos, pastas e páginas sempre atualizados e organizados, preferencialmente em ordem cronológica decrescente, da ocorrência mais recente para a mais antiga.

Art. 35. As UAEs ou, na ausência delas, os(as) coordenadores(as) disponibilizarão, em página criada pela instituição para seus colegiados temáticos, os seguintes conteúdos:

I – *link* para acesso ao ato normativo instituidor e, quando houver, o respectivo instrumento de designação de membro(s);

II – nome do(a) coordenador(a) do colegiado;

III – nome, sigla e endereço eletrônico da(s) UAE(s), quando houver; e

IV – atas produzidas pelo colegiado.

Parágrafo único. Faculta-se a divulgação, na mesma página eletrônica citada no *caput* deste artigo, de entregas dos colegiados temáticos, tais como estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização.

Art. 36. A página reservada pela instituição para seus colegiados temáticos ficará hospedada, preferencialmente, na aba do sítio eletrônico denominada “Institucional”.

§ 1º Deverá haver tantas subpáginas quantas espécies de colegiados temáticos houver na instituição.

§ 2º Cada colegiado temático contará com subpágina própria, cuja estrutura será composta pelos seguintes tópicos:

I – “Informações gerais”, em que devem ser inseridos os conteúdos mencionados nos incisos I, II e III do *caput* do art. 35 desta Resolução;

II – “Atas”, para os conteúdos do inciso IV do *caput* do art. 35 desta Resolução; e

III – “Entregas do colegiado”, observado o parágrafo único do art. 35 desta Resolução.

CAPÍTULO V

DOS COLEGIADOS EXTERNOS

Art. 37. Entendem-se por externos os colegiados temáticos que, embora

criados por instituições não integrantes da Justiça do Trabalho, possuem, na composição, representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho e/ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 38. A indicação de magistrado(as) ou de servidores(as) para integrar colegiado externo deverá ser realizada pela Presidência da instituição em que estejam lotados(as), à qual prestarão contas de sua atuação.

Parágrafo único. Os magistrados(as) e servidores(as) indicados(as) prestarão contas à Presidência da instituição de origem, mediante:

- I – o envio das atas de reunião;
- II – a elaboração de relatórios periódicos de trabalho e produtividade; e
- III – a comunicação dos resultados alcançados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As adequações decorrentes de ajuste aos parâmetros fixados por esta Resolução serão executadas por meio do Programa Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT – PrgGovColegiados.

Parágrafo único. O PrgGovColegiados será composto:

- I – do Projeto Governança Nacional dos Colegiados Temáticos – PrjNac;
- II – dos seguintes projetos locais:
 - a) 1 (um) projeto em cada Tribunal Regional do Trabalho – TRT; e
 - b) 1 (um) projeto no CSJT.

Art. 40. Os TRTs e o CSJT constituirão formalmente equipes locais de projeto, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação desta Resolução, para proceder às adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos.

§ 1º O prazo para realização das adequações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da formalização da respectiva equipe local de projeto.

§ 2º As adequações mencionadas no *caput* deste artigo serão realizadas pela equipe local de projeto do CSJT no caso dos colegiados temáticos nacionais.

§ 3º Para proceder às adequações, serão permitidas medidas, tais como:

- I – revisão de nomenclatura e de atribuições;
- II – fusão de colegiados que tratem de matérias afins;
- III – incorporação de novas atribuições;
- IV – extinção de colegiados.

§ 4º Quando a fusão envolver colegiado:

- I – instituído por força de norma superior ou determinação de órgão de controle, a composição e as atribuições originárias serão preservadas;
- II – integrado por membro eleito, o restante do mandato será cumprido na nova composição.

§ 5º Quem pretender instituir colegiado nos TRTs ou no CSJT durante o prazo fixado no *caput* deverá buscar orientação com a equipe de projeto local.

§ 6º As equipes de projeto locais serão orientadas, sob demanda, pelas equipes do PrgGovColegiados e do PrjNac.

Art. 41. A criação dos comitês ocorrerá no prazo e na forma fixados no art. 40 desta Resolução:

I – no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, para todas as áreas temáticas mencionadas no art. 4º, observadas as disposições do art. 8º; e

II – no âmbito do CSJT, apenas para a(s) área(s) temática(s) atualmente por ele abordadas.

Parágrafo único. O ato normativo por meio do qual for criado o comitê estratégico deverá ser aprovado pelo Plenário ou Órgão Especial da respectiva instituição.

Art. 42. Esgotados os prazos de que tratam o *caput* e o § 1º do art. 40 desta Resolução, a proposta de criação, alteração ou extinção de colegiados temáticos deverá ser submetida, para emissão de parecer, a uma unidade organizacional já existente, a ser definida pelo Presidente da respectiva instituição.

§ 1º Cada instituição estabelecerá processo de trabalho próprio, incluindo a fixação de prazos e a padronização de documentos internos, para recebimento da proposta e emissão do parecer tratados no *caput* deste artigo.

§ 2º Concluído o parecer, ele será encaminhado à instância decisória competente, acompanhado da respectiva proposta.

Art. 43. Antes de ser publicados, os atos normativos instituidores de colegiados temáticos serão normalizados pela unidade organizacional à qual for atribuída tal atividade no CSJT e em cada TRT.

Art. 44. O acesso às informações sobre atividades relativas à política, organização e serviços dos colegiados temáticos será concedido às partes interessadas por meio do sítio da instituição na internet.

Art. 45. A unidade organizacional mencionada no art. 43 desta Resolução ficará responsável por monitorar o cumprimento desta Política no âmbito da respectiva instituição.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CSJT.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.